



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 11579/25
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de Encascalhamento e Patrolamento no RO 010, que liga os municípios de Urupá à Mirante da Serra, no estado de Rondônia. O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil – DITEL e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO, a necessidade de Encascalhamento e Patrolamento no RO 010, que liga os municípios de Urupá a Mirante da Serra, no estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 06 de março de 2025. DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – Republicanos			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS JUSTIFICATIVA Nobre Governador, Chegou ao conhecimento deste gabinete parlamentar relatos de moradores da região preocupados com a situação crítica da RO 010, que liga os municípios de Urupá à Mirante da Serra. Segundo os relatos, a falta de encascalhamento e patrulhamento tem causado graves transtornos, tornando urgente a adoção de medidas para a melhoria das condições da via. A situação na RO 010 é alarmante, pois a via se encontra intrafegável. Essa condição precária está impactando negativamente diversos setores da comunidade local, comprometendo a trafegabilidade da estrada que liga os municípios de Urupá a Mirante da Serra. É importante destacar que a referida rodovia é uma via de acesso essencial para a população que vive e trabalha nessa região. A manutenção desta estrada facilitará o acesso, permitindo assim a normalização do tráfego e circulação de todos os tipos de veículos e, por consequência, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região. Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 efetivou o direito de ir e vir, expresso no artigo 5º, XV, <i>garantindo a liberdade de todo o cidadão de se locomover, seja nas cidades ou por todo o território nacional, não podendo os Estados e Municípios de forma arbitrária restringir essa liberdade.</i> Sendo assim, a intervenção estatal por meio do encascalhamento e patrulamento da rodovia não se limita apenas à questão de infraestrutura, mas se estende à proteção do direito constitucional dos cidadãos, enfatizando a necessidade urgente de restaurar não apenas o estado físico da estrada, mas também a plenitude do direito de locomoção conforme estabelecido pela Constituição Federal. Portanto, é o que propõe esta indicação, objetivando o interesse público da matéria.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Segue fotos em anexo da situação da RO 010.

